

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1849/2021

São Luís, 30 de abril de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	26
Atos dos Relatores	37

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 301 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria nº 638/2020, do servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para gozo no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2870/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Paulo Barbosa Coelho (Prefeito), CPF nº 695.418.929-49, residente na Fazenda Lagoa Azul, Estrada São Pedro, s/nº, Zona Rural, CEP nº 65.995-000, Feira Nova do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Feira Nova do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Paulo Barbosa Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 495/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Paulo Barbosa Coelho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 426/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3663/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Milagres do Maranhão

Responsável: Otavio Meireles Pinto Neto (Presidente), CPF nº 025.041.453-81, residente no Povoado Tucuns, nº 0, Tucuns, CEP nº 65.545-000, Milagres do Maranhão/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Milagres do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Otávio Meireles Pinto Neto, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 494/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Milagres do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Otavio Meireles Pinto Neto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3402/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5647/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Nova Colinas

Responsáveis: Elano Martins Coelho (Prefeito), CPF nº 766.358.563-15, residente na Rua São Francisco, nº 102, Centro, CEP nº 65.808-000, Nova Colinas/MA e Mayara Ribeiro Aquino (Secretaria), CPF nº 036.259.633-61, residente na Rua São Francisco, nº 22, Centro, CEP nº 65.808-000, Nova Colinas/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA, de responsabilidade do Senhor Elano Martins Coelho e da Senhora Mayara Ribeiro Aquino, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 498/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Elano Martins Coelho e da Senhora Mayara Ribeiro Aquino, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 146/2019/GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Elano Martins Coelho e pela Senhora Mayara Ribeiro Aquino, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, solidariamente, Senhor Elano Martins Coelho e Senhora Mayara Ribeiro Aquino, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devido a irregularidades em procedimento licitatório (seção II, item 1.1 "a1" e "a2", do Relatório de Instrução nº 17452/2018 – UTCEX 03 – SUCEX 16), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3768/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Bacabeira

Responsável: Antonio Romualdo Barbosa Oliveira (Presidente), CPF nº 176.617.813-87, residente na Rua Gameleira, s/nº, Povoado Gameleira, CEP nº 65143-000, Bacabeira/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor Antonio Romualdo Barbosa Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2016. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 499/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Bacabeira, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Antonio Romualdo Barbosa Oliveira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3456/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4958/2018 - TCE/MA (Digital) - REPUBLICAÇÃO

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênios

Exercício financeiro: 2013

Origem: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Responsáveis: Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário (CPF nº 175.712.433-00) e

Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Secretária (CPF nº 405.873.393-49)

Conveniente: Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsável: Atenir Ribeiro Marques, prefeito (CPF nº 841.155.213-68)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização do Convênio nº 095/2013/SECID. Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID). Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário. Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA. Atenir Ribeiro Marques, prefeito. Exercício financeiro 2013. Julgamento irregular. Imputação de débito. Multa.

Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1040/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de Convênio nº 095/2013-SECID, celebrado entre o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, representado pelo Prefeito Atenir Ribeiro Marques e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID, representada por seu gestor, Hildo Augusto da Rocha Neto, no exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 643/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, II, e nos termos do art. 22, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) condenar o Senhor Atenir Ribeiro Marques, ex-prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, ao pagamento do débito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devidos ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da não prestação de contas do convênio nº 095/2013-SECID;
- c) aplicar ao ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, Senhor Atenir Ribeiro Marques, a multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a vinte por cento do valor histórico do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da não prestação de contas do convênio nº 095/2013-SECID;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- f) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como devedor o Senhor Atenir Ribeiro Marques;
- g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como devedor o ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, Atenir Ribeiro Marques.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta da 13ª sessão Ordinária do Pleno
05/05/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3627 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2989 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Aídson Mendes Rabelo (727.242.263-72), Rosa Ivone Braga Fonseca (196.857.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3834 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Francimilson Garcês Santana (777.871.373-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4526 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: José Ribamar Moreira Gonçalves (736.804.193-68).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/04/2021.

5 - PROCESSO: 4936 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA**RESPONSÁVEIS:** Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 9232 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS**RESPONSÁVEIS:** Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 9292 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA**RESPONSÁVEIS:** Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/04/2021.

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3886 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS:** Armando Augusto Jucá (113.533.923-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 5419 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas**ESPÉCIE:** Tomada de Contas**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**RESPONSÁVEIS:** Evaíres Martins Do Vale (401.692.943-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas da Administração Direta; Tomada de Contas do FMS; Tomada de Contas do FMAS; Tomada de Contas do FUNDEB e Tomada de Contas de Governo.
3 - PROCESSO: 4934 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Luiz Coelho (130.940.093-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 7702 / 2018
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 57/2012
5 - PROCESSO: 6244 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Jailson Fausto Alves (225.945.313-91).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 28/04/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.
6 - PROCESSO: 403 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
RESPONSÁVEIS: Aldely Da Silva Souza (019.211.103-50), Arnobio De Almeida Martins (910.640.823-00).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FREDERICO AUGUSTO GOMES LEAL - OAB-15604/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 874 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Edilson Campos Gomes De Castro Junior (899.439.883-04), Ricardo Jorge Moraes Ribeiro (006.868.133-08).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JORGETANS DAMASCENO - OAB-5880/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2268 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Mikaela Oliveira Cabral Costa (637.928.693-49), Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA Sessão de 28/04/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 8

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2797 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marco André Campos Da Silva (841.393.823-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DILA FONSECA DE LIMA CAMPOS - OAB-6153/MA;

Advogado: LUCIANDRO CUNHA RODRIGUES - OAB-8262/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3755 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: José Dos Reis Silva Sousa (225.695.103-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4215 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 12459 / 2015

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/02/2021, APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

6 - PROCESSO: 13969 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Hélder Lopes Aragão (147.019.603-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4871 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: João Felipe Lopes (074.931.853-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: MARCIA MENDES AMORIM - OAB-12196/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3823 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4134 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragão (254.972.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração referente o Parecer Prévio PL-TCE nº 04/2017, oposto por Hamilton Nogueira Aragão.

3 - PROCESSO: 4800 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 279 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Darlan De Oliveira Diniz (007.831.803-30), Milton Jose Sousa Santos (444.643.633-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1864 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Amilcar Gonçalves Rocha (054.601.403-82).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 1701 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4098 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Clovis Vicente Ribeiro (262.417.650-00), Francisco De Assis Milhomem Coelho (056.886.631-20), Paulo De Tarso Fonseca Filho (148.222.103-91), Vivianne Coelho Logrado (842.779.983-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3977 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Jose Sisto Ribeiro Silva (035.310.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4476 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: Francisco Oliveira Júnior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8563 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Sara Ferreira Costa (019.502.443-50), Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3364 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Ana Karla Ribeiro Guimarães (913.086.743-68), Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães (626.458.113-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4287 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Danúbia Loyane De Almeida Carneiro (618.174.493-20), Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Jose Pereira Coutinho (064.624.303-97), Terezinha De Jesus Cunha Almeida (499.573.253-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4309 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Evandro Costa Jorge (207.653.203-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

4 - PROCESSO: 4427 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Antonio Vitorino De Brito (179.167.711-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4994 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Cid Pereira Da Costa (396.805.843-72), Sebastião Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5276 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Valdir Rodrigues Filho (159.855.472-72).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/04/2021.**7 - PROCESSO:** 5330 / 2014**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CUNHA**RESPONSÁVEIS:** Jose De Pinho Santos Filho (429.853.824-91), José Leane De Pinho Borges (482.898.923-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO:** 4123 / 2016**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA**RESPONSÁVEIS:** Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 5838 / 2017**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS**RESPONSÁVEIS:** Francisco Walter Ferreira Sousa (331.582.313-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO:** 10331 / 2018**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE IMPERATRIZ**RESPONSÁVEIS:** Marcelo Caetano Braga Muniz (494.208.103-30), Zigomar Costa Avelino Filho (695.274.663-34).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: SARA HELLEN SILVA MARTINS - OAB-19541/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Homologação em face de concessão de tutela in limine.**11 - PROCESSO:** 2366 / 2021**NATUREZA:** Representação

ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Neila Melo Bezerra (279.343.903-78).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Homologação em face de concessão de tutela in limine.
Total de Processos: 11

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3725 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ
RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI;
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;
Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04;
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 28/04/2021,
APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 10002 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Emivaldo Vasconcelos Macedo (329.791.001-10).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10005 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Batista Da Silva (403.045.583-20), Coracy Almeida Da Silva (919.994.133-34), Daniel Martins Neto (151.719.572-15), Emivaldo Vasconcelos Macedo (329.791.001-10), Evandro Alves Pereira (879.856.241-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10006 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Batista Da Silva (403.045.583-20), Coracy Almeida Da Silva (919.994.133-

34), Daniel Martins Neto (151.719.572-15), Emivaldo Vasconcelos Macedo (329.791.001-10), Evandro Alves Pereira (879.856.241-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10007 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Batista Da Silva (403.045.583-20), Coracy Almeida Da Silva (919.994.133-34), Emivaldo Vasconcelos Macedo (329.791.001-10), Evandro Alves Pereira (879.856.241-04), Irapoan Silva Aguiar Junior (482.959.903-06), Maria Aparecida Ribeiro De Araujo (334.338.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10008 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Batista Da Silva (403.045.583-20), Coracy Almeida Da Silva (919.994.133-34), Emivaldo Vasconcelos Macedo (329.791.001-10), Evandro Alves Pereira (879.856.241-04), Giovanni Rodrigues Macedo Costa (330.312.311-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7545 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7068 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: José Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES - OAB-13989/MA;

Advogado: ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO - OAB-4835/MA;

Advogado: JOSE CLEMENTE FIGUEIREDO DE ALMEIDA - OAB-4598/MA;

Advogado: THAIS ABDALLA BASTOS - OAB-16351/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 2989 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Helio José Pereira (302.784.653-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Helio José Pereira (Presidente da Câmara), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 1131/2019.

2 - PROCESSO: 4666 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Processo apensado: 5915/2013 -TCE/MA

3 - PROCESSO: 4467 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Gonçalves Meneses (329.837.863-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5126 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Raimundo Nonato Dos Santos Melo (225.820.533-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FELIPE DE JESUS MORAES - OAB-6043/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito),

impugnando os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 12/2019.

5 - PROCESSO: 6916 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO SANTOS CORREA - OAB-6871/MA;

Advogado: MATHEUS BRUNO SABOIA MORAES - OAB-9637/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4381 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;

Procurador: RONI STEFANO DA ROCHA RABELO CPF N. 003.878.403-38;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/04/2021, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3039 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS

RESPONSÁVEIS: Domingos Vinícius De Araújo Santos (124.499.463-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/04/2021, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3422 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

RESPONSÁVEIS: Franklin Pachêco Silva (089.102.003-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3891 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49), Eurídice Maria Da Nóbrega E Silva Vidigal (149.409.731-15), Raimundo Soares Cutrim (042.140.643-72), William Emanuel Silva (067.510.913-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/04/2021.

6 - PROCESSO: 4781 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Fernandes Da Silva (903.363.053-20), Arnobio Rodrigues Dos Santos (039.963.442-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3730 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Xavier Da Silva (205.528.823-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4067 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Lima Carvalho (769.662.323-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 4160 / 2017**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Robeval Costa Amaral (135.116.838-07).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO:** 4495 / 2017**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS**RESPONSÁVEIS:** Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO:** 1464 / 2019**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS**RESPONSÁVEIS:** Antonio Jose Silva Saraiva (029.093.163-00).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**12 - PROCESSO:** 1433 / 2020**NATUREZA:** Recurso de Revisão**ESPÉCIE:** Recurso de Revisão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS**RESPONSÁVEIS:** Maria De Sousa Lira (197.127.233-72).**PARTE:** Maria de Sousa Lira - Ex - Prefeita**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/04/2021.

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 68

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 29 de Abril de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Processo nº 5778/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores de Entidades da Administração Direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

Responsável: Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa (Presidente), CPF nº 409.039.743-04, residente na Rua 47-A, Quadra 35, nº 06, Vinhais, CEP nº 65.074-460, São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, de responsabilidade do Senhor Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 501/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 24092238/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4739/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tasso Fragoso

Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Vieira (Prefeito), CPF nº 14924242349, residente na Rodovia MA 006, s/nº, São João, CEP nº 65.830-000, Tasso Fragoso/MA e Jani Dias de Araújo (Secretária), CPF nº 62499270349, residente na Rua Edmundo Torres, s/nº, Centro, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tasso Fragoso, de responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira (Prefeito) e da Senhora Jani Dias de Araújo (Secretária), relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 508/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de

Assistência Social (FMAS) de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira (Prefeito) e da Senhora Jani Dias de Araújo (Secretária), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 497/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira (Prefeito) e pela Senhora Jani Dias de Araújo (Secretária), nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, solidariamente, Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira (Prefeito) e Senhora Jani Dias de Araújo (Secretária), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido à irregularidades em Procedimentos licitatórios: Pregão Presencial e Tomadas de Contas (seção II, subitens 1.1 “a1”, “a2” e “a3”, do Relatório de Instrução nº 18302/2018 – UTCEX 3 – SUCEX 16), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3548/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Bacabeira

Responsáveis: José Venâncio Correa Filho (Prefeito), CPF nº 375.275.173-87, residente na Rua Dr. Câmara Lima, s/nº, Periz de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65.143-000 e Vilany Oliveira Rodrigues (Secretaria), CPF nº 288.754.273-72, residente na Avenida Brasil, nº 24, Povoado Santa Quitéria, CEP nº 65.143-000, Bacabeira/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9837), Elizaura Maria Rayol de Araujo (OAB/MA nº 8307) e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho (Prefeito) e da Senhora Vilany Oliveira Rodrigues (Secretaria), relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 504/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Bacabeira, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho e da Senhora Vilany Oliveira Rodrigues, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das

atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 176/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor José Venâncio Correa Filho e pela Senhora Vilany Oliveira Rodrigues, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, solidariamente, Senhor José Venâncio Correa Filho e Senhora Vilany Oliveira Rodrigues, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido Aspecto formal da folha de pagamento (seção III, item 4.1, do Relatório de Instrução nº 9040/2014 UTCEX-SUCEX 19), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3665/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapecuru Mirim

Responsáveis: Carla Pinto Nascimento de Albuquerque (Secretária), CPF nº 271.264.043-87, residente na Rua Basílio Simão, s/n, Centro. Itapecuru Mirim-MA, CEP: 65.485-000 e Deliane Cristine Santos da Silva (Secretária), CPF nº 888.120.223-91, residente na Travessa Cassiano Pereira, nº 08, Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru-Mirim-MA

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapecuru Mirim, de responsabilidade das Senhoras Carla Pinto Nascimento de Albuquerque e Deliane Cristine Santos da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 505/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das Senhoras Carla Pinto Nascimento de Albuquerque e Deliane Cristine Santos da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 645/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelas Senhoras Carla Pinto Nascimento de Albuquerque e

Deliane Cristine Santos da Silva, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar às responsáveis, solidariamente, Senhoras Carla Pinto Nascimento de Albuquerque e Deliane Cristine Santos da Silva, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido à ausência de validação do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) (seção III, item 3.3 II, do Relatório de Instrução nº 153/2013 - UTEFI/NEAUD II), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2868/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Paulo Barbosa Coelho (Prefeito), CPF nº 695.418.929-49, residente na Fazenda Lagoa Azul, Estrada São Pedro, s/nº, Zona Rural, CEP nº 65.995-000, Feira Nova do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Feira Nova do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Paulo Barbosa Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 506/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Paulo Barbosa Coelho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 712/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de dezembro de dois mil e vinte

Aos quinze dias de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, em ambiente eletrônico, mediante videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020 e da Portaria nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa encontra-se ausente. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu à consideração da Câmara para homologação, a Ata da 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 27 de outubro de 2020 e a Ata da 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 24 de novembro de 2020. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações e requerimentos. A seguir, o Presidente passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 8890/2010 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria voluntária de Zulmira Passos de Araújo, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 2891/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria voluntária de Leonarda Alves de Araújo, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 11649/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Coelho de Oliveira Carvalho, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 11408/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: EDILMA SELMA DOS SANTOS PONTE ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria voluntária de Maria Neuza da Cruz dos Santos, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 8255/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro aposentadoria voluntária de Lucinete dos Santos Leite.* PROCESSO Nº 8316/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rodrigues Araújo.* PROCESSO Nº 9320/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Pedro Laurindo dos Santos Filho.* PROCESSO Nº 10053/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição dos Santos Mendes.* PROCESSO Nº 10741/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luíza Angélica Coêlho Castro.* PROCESSO Nº 13205/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Nelma de Jesus Teixeira Pontes.* PROCESSO Nº 14442/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Amália Nunes Saldanha.* PROCESSO Nº 14488/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rita Martins Everton.* PROCESSO Nº 9119/2018 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Manoel Veríssimo Batista Filho.* PROCESSO Nº 3565/2019 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Elizabeth Liberato Lima.* PROCESSO Nº 5560/2019 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Darly Chagas Costa.* PROCESSO Nº 5578/2019 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTONIO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério*

*Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca de Sousa da Silva. PROCESSO Nº 5656/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMOM. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Alves dos Anjos. PROCESSO Nº 5772/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Mendes Diniz. PROCESSO Nº 3395/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Dinalva Sousa Oliveira. PROCESSO Nº 3602/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Matos Cunha. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 8790/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Raimunda Ferreira Costa. PROCESSO Nº 13113/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iolanda Santos Félix. PROCESSO Nº 5422/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Josiel Francisco dos Santos. PROCESSO Nº 642/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Rosa Xavier Santos. PROCESSO Nº 7214/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Alice de Sampaio Vêras Ferreira. PROCESSO Nº 639/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosiolete Veloso Brito.*

PROCESSO Nº 586/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Alice Coelho Cruz.* PROCESSO Nº 3579/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Luiz Antônio Campos Gomes de Castro.* PROCESSO Nº 703/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Pereira Silva.* PROCESSO Nº 699/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Soares Viegas.* PROCESSO Nº 9909/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Cícera Alves de Abreu.* PROCESSO Nº 11955/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Lúcia Angélica Araújo Ramos.* PROCESSO Nº 7440/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Olivia Costa.* PROCESSO Nº 11015/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para a reserva remunerada de Antônio Cesar Machado Ferreira.* PROCESSO Nº 10024/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Vicente de Paula Soares.* PROCESSO Nº 701/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Pedro Napoleão de Moura.* PROCESSO Nº 2306/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Louise de Fátima Soares Marinho.* PROCESSO Nº 13242/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silberlina Rodrigues da Silva.* PROCESSO Nº 13742/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação de pensão previdenciária concedida a Ana Cristina Costa Moraes.* PROCESSO Nº 1759/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: EDILMA SELMA DOS SANTOS PONTE ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas Viana Ribeiro.* PROCESSO Nº 6811/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Francisca Mendes dos Santos.* PROCESSO Nº 7289/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria dos Santos Teixeira Nogueira.* PROCESSO Nº 3802/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Orlando Benício Santos.* PROCESSO Nº 697/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro de aposentadoria voluntária de Maria Goreth Araújo de Oliveira.* PROCESSO Nº 13578/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Lemos Silva.* PROCESSO Nº 14498/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marinete Moraes Moreira.* PROCESSO Nº 11974/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Orlando Trajano dos Santos. PROCESSO Nº 2153/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luciene Ferreira Sena. PROCESSO Nº 6567/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Raimundo Ferreira da Silva. PROCESSO Nº 12009/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Natalecia Josefa de Moraes. PROCESSO Nº 9235/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elizabete Pereira de Andrade. PROCESSO Nº 13553/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marcly Soares Vieira. PROCESSO Nº 13870/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANISIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Douglas da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Evangelista Lima. PROCESSO Nº 2117/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Cardozo de Souza. PROCESSO Nº 14454/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de Antônio Carlos Fernandes da Silva. PROCESSO Nº 3220/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Dalva Costa Matos Rocha. PROCESSO Nº 13191/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sônia Maria de Sousa Oliveira. PROCESSO Nº 1743/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS

DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josana Ribeiro Santana da Silva.* PROCESSO Nº 12140/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Magnólia Lusía Gomes Miranda.* PROCESSO Nº 2252/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Luis Carlos Coutinho de Sousa.* PROCESSO Nº 864/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria José Silva Machado.* PROCESSO Nº 6150/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Marcelino de Sousa Moreno.* PROCESSO Nº 10632/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da reforma ex officio de Antônio Herasmo Barros Nunes.* PROCESSO Nº 10667/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marilangela Carvalho Furtado.* PROCESSO Nº 3399/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliane Amorim Rodrigues.* PROCESSO Nº 12202/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Guilmar Silva Reis.* CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 12172/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marlene Bertoldo Lima.* PROCESSO Nº 10983/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosário de Maria Albuquerque Krause. PROCESSO Nº 13181/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nilde de Jesus Coelho Fonseca. PROCESSO Nº 3353/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.* Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Luzia Alves Braz. PROCESSO Nº 13616/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mariete Loilola Mendes. PROCESSO Nº 10622/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Pinheiro Caldas. PROCESSO Nº 12074/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ylka Maria Britto. PROCESSO Nº 8252/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iracy Lima de Oliveira Carvalho. PROCESSO Nº 6763/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Luzimar Barros da Silva. PROCESSO Nº 1836/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Silva Sousa. PROCESSO Nº 10191/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João Batista Ferreira dos Santos. PROCESSO Nº 3372/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.* Responsável: MAYCO

MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Doralice Santos Costa Maciel. PROCESSO Nº 3360/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marilena Medeiros Montes. PROCESSO Nº 10160/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosa Maria de Sousa Martins. PROCESSO Nº 9602/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus César Damasceno. PROCESSO Nº 2644/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Ires Gomes Oliveira e Silva. PROCESSO Nº 10631/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sebastiana da Silva Fonseca. PROCESSO Nº 9398/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Elzida Santos Sousa. PROCESSO Nº 12189/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Sílvia Regina Pereira Ferreira Silva e Tonny Arles Ferreira Silva. PROCESSO Nº 4079/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Gracimar de Jesus Pereira. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes da pauta. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 5688/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação da pensão previdenciária concedida a*

Perpetua Alves Ribeiro. PROCESSO Nº 9157/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Alves de Sousa. PROCESSO Nº 7161/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Antonio José Ortegal. PROCESSO Nº 2183/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos Alberto Pereira de Jesus. PROCESSO Nº 3373/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Carlos Castro Furtado. PROCESSO Nº 822/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Mendonça Cutrim. PROCESSO Nº 6152/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Nilson Gomes de Sousa. PROCESSO Nº 7710/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Miguel Archanjo Frazão. PROCESSO Nº 2399/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus de Oliveira Freitas. PROCESSO Nº 3659/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Espírito Santo de Sousa Monteiro Nogueira. PROCESSO Nº 3668/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Sousa. PROCESSO Nº 3670/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hildener Alves Ferreira Rabelo. PROCESSO Nº 3680/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Itelvina Bacelar de Oliveira Andrade. PROCESSO Nº 3361/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Adelina Mourão Barbosa. PROCESSO Nº 3390/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Soares Correa. PROCESSO Nº 557/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Álvaro Ramos do Nascimento Filho. PROCESSO Nº 3671/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Janice Maria Trindade Nogueira Silva. PROCESSO Nº 3598/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Nildacy de Carvalho Moreira. PROCESSO Nº 3631/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iris Maria Pereira Rosa. PROCESSO Nº 3633/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Silva Soares. PROCESSO Nº 3634/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosana Marques Nunes. PROCESSO Nº 3656/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes*

legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Silva Barros. PROCESSO Nº 5267/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Lucicleide de Fátima Serra Araújo. PROCESSO Nº 2275/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Stella Gomes Bringel Silva. PROCESSO Nº 10360/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária Helena Augusta Soares Cutrim. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Câmara.*

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão da Primeira Câmara do dia 27 de abril de 2021.

Atos dos Relatores

Processo nº 2366/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2020

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura do município de Timbiras

Responsáveis: Neila Melo Bezerra, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, Pregoeira Substituta, portadora do CPF nº 279.343.903-78, com domicílio na Rua 14, quadra 08, casa 29, Planalto Vinhais II, São Luís/MA, CEP 65074-191, e da empresa FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.012.380/0001-57, com sede na Rua Pau Brasil, n.º 01, quadra 05, sala 01, Residencial Orquídeas, Novo Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000.

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR Nº 002/2021 GAB/CONSJWLO

RELATÓRIO

Cuida-se de Representação que traz em seu bojo pedido de tutela cautelar em face do município de Timbiras, startadapelo Ministério Público de Contas, por seu Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, com fulcro no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei n.º 8258/05 (LOTCE/MA), sendo responsabilizados nos autos, a pregoeira, Neila Melo Bezerra e a empresa FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI.

2. A Representação em tela versa acerca de irregularidades na publicação do edital do Pregão Presencial nº 022/2020 (Cf. doc. 01), cujo objetivo é o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, que resultou na contratação da empresa representada nos autos no valor de R\$ 2.667.401,91.

3. A par dos documentos obtidos em consulta no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) desta Colenda Corte de Contas, o Parquet de Contas constatou graves irregularidades na feitura do Pregão Presencial n.º 022/2020, in casu, que demonstram ilicitudes praticadas no procedimento licitatório.

4. Importa, assim, trazer à tona trecho da Representação:

Somente a empresa representada compareceu à sessão conforme consta da ata (doc. 02). Na primeira etapa da sessão a saber, o credenciamento, deveriam ser apresentados os documentos exigidos no item 3.1 do edital (doc. 01). Um dos documentos obrigatórios é o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme item 3.1.a do edital. Tal documento não foi apresentado pela empresa representada, porquanto não consta no arquivo enviado por meio do SACOP (doc. 03). Não se encontram dentre os arquivos do credenciamento o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor comprovando que a pessoa física que compareceu era efetivamente representante legal da empresa representada.

A pregoeira representada, em vez de considerar a empresa representada como não credenciada, assentou de modo equivocado, na ata da sessão (doc. 02), que "após análise da documentação, observou que a empresa FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI, atendeu a todos os critérios e as exigências estabelecidas no edital, sendo considerado o representante credenciado". Ou seja, a empresa representada foi credenciada sem ter atendido às exigências do edital, fato que deve ser considerado indicativo de favorecimento. A pregoeira representada e a equipe de apoio ignoraram o previsto no edital e os documentos aos quais tinham acesso permitindo a continuidade da empresa representada como participante do certame. (grifei)

5. À luz dessa trilha, foi observado que a habilitação da empresa também se deu de forma irregular, e que dentre os documentos de habilitação, a "Certidão de Regularidade do FGTS – CRF" foi emitido no dia 20/11/2020, sendo que a realização da licitação, de acordo com os documentos enviados pelo SACOP, foi datado de 09/10/2020. Ou seja, conforme se transcreve da apuração do Ministério Público de Contas: (...) impossível que um documento emitido no dia 20/11/2020, mais de um mês após a data de realização da licitação, tenha efetivamente sido apresentado na sessão. In verbis: Este fato é evidência de que o procedimento em questão foi simulado e os documentos enviados são fruto de montagem. (grifei) Tal pode ser confirmado pela autuação que consta do canto superior dos documentos.

6. Nesse passo, o órgão de controle e de fiscalização desta Casa, tece ponto a ponto acerca dos atos ilícitos e/ou ilegais constitutivos do procedimento licitatório, in examine; apontando para a configuração de seu direcionamento, e a possível simulação de tal certame, de acordo com os documentos comprobatórios encostados nos autos que embasam a Representação; manifestando-se, assim, o Parquet de Contas pela concessão de tutela cautelar, nos termos no artigo 75 da Lei n.º 8258/2005, haja vista a clara caracterização dos requisitos cumulativos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, para o deferimento de tal medida de urgência por ocasião de risco e prejuízo irreversível.

7. É o relatório.

8. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

9. Em primeiro lance, faz-se necessário se destacar as razões do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas.

10. O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas funda-se pela inteligência dos artigos. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil. Convém salientar o julgamento emblemático do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004) pelo Supremo Tribunal Federal. Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional de controle preventivo e/ou repressivo da Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de cuidado com os gastos público com o fim de preservação do erário, bem como do patrimônio público, à luz da efetividade dos princípios constitucionais/administrativos basilares, e garantidores para uma administração eficiente da coisa pública.

11. Nesse passo, o instituto da medida cautelar está presente no rol de competências estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 deste Tribunal de Contas, precisamente em seu inciso XXXI, sendo reafirmado tal procedimento administrativo no dispositivo normativo abaixo descrito:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

12. Frisa-se que a concessão de tal medida de urgência poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, como ousem a oitiva da parte conforme o art. 75 da referida Lei. Ademais, importa se ressaltar o convencimento do(s) julgador (es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos cumulativos do periculum in mora - situação de perigo em que a demora na decisão poderá causar um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico que o Estado deve proteger; e do fumus boni iuris - aparência de caber a quem pleiteia a medida o direito alegado.

13. Ipso facto, reconhecimento pelo poder geral de cautela que me é conferido por esta Corte à luz da normatividade constitucional, a configuração, in casu, dos requisitos cumulativos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, autorizadores da concessão de tutela cautelar, imbuído das razões firmadas pelo Ministério Público de Contas ao startar tal Representação, cuja gravidade dos atos praticados a contra legem pelos responsáveis; ou seja, a caracterização de simulação do procedimento licitatório; o favorecimento e o notório direcionamento de tal procedimento, falsidade documental, o caráter inidôneo da empresa contratada; apontam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

14. Vale, então, se reforçar o grave dano de risco, e de prejuízo à coisa pública, ocasionado pela situação fática, in casu:

Há outro agravante à irregularidade da contratação em tela: ao menos dois outros Municípios aderiram à Ata de Registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 022/2020 (doc. 01). As irregularidades e o direcionamento da contratação, portanto, estão contaminando e se estendendo a outras contratações e a mais Municípios. Aderiram à ata do Pregão Presencial nº 022/2020 (doc. 11) os Municípios de Coelho Neto (doc. 08), Presidente Dutra (doc. 09) e Pedro do Rosário (doc. 10). Esta sucessão de adesões, acarreta a multiplicação do direcionamento da contratação inicial e foram todas realizadas no presente exercício financeiro de 2021.

Considerando as irregularidades acima discriminadas, entende-se que a contratação da empresa representada ocorre de modo ilícito, resultando de sucessivos atos irregulares e, portanto, deve ser considerada como obra de direcionamento. De outra parte, vários outros Municípios estão utilizando Ata de Registro de Preços nº 031/2020 (doc. 11) maculada pelo direcionamento, através de adesões. Novas e vultosas contratações estão ocorrendo.

DECISÃO

15. Ante o exposto, à luz da gravidade dos fatos, e do risco de dano irreversível, a par dos fundamentos jurídico/constitucionais firmados na presente Representação; configurados, assim, os requisitos cumulativos do fumus boni iuris e do periculum in mora, CONCEDO a cautelar, inaudita altera pars, de acordo com o inteiro teor do artigo 75 da LOTCE/MA, nos seguintes termos:

- a) Determinar imediatamente a suspensão dos efeitos/vigência da Ata de Registro de Preços nº 031/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2020 até a apreciação do mérito desta Representação;
- b) Determinar que as partes representadas/responsáveis nos autos sejam devidamente citadas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei n.º 8258/2005 (LOTCE/MA), no prazo de 15 (quinze) dias, em respeito ao direito fundamental da ampla defesa e do contraditório;

É como Decido

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, em São Luís, 28 de Abril de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator